



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 130, DE 21 DE JANEIRO DE 1 964.

Autor: Deputado Oscar Soares

Cria o Distrito de Paz de AINHUMAS
no município de Rondonópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Ainhumas, no município de Rondonópolis, dentro dos seguintes limites: começa na ponta da cabeceira do Corrego Akagaguro, afluente do rio Peixe de Couro, dêse ponto à uma linha reta no Rio Jurigue, por este acima até à barra do Juriguinho, pelo qual sobe até sua nascente, daí à uma reta à sudoeste até encontrar os limites do município de Itiquira, segue por estes limites até o rio Peixe de Couro, por este acima até a barra do córrego Akagaguro, pelo qual sobe até sua mais alta nascente, ponto de partida destes limites.

Artigo 2º - A sede do Distrito de Paz de Ainhumas, será no povoado de igual nome.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de Janeiro de 1 964, 143º da Independência e 76º da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]